



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta o processo de escolha (eleição) para os cargos de Coordenadores de Curso do Campus Restinga.

O Diretor Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar o processo de escolha (eleição) para os cargos de Coordenadores de Curso do Campus Restinga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa regulamentar as eleições dos Coordenadores(as) de Cursos dos Técnicos e Superiores, em todas as modalidades de ensino, do Campus Restinga do IFRS.

Art. 2º - A Coordenação do Curso será responsável pela gestão didático-pedagógica do curso, exercida por um Professor efetivo do IFRS, com suas atribuições definidas pela Resolução do Conselho Superior nº 101, de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º - O mandato para Coordenador(a) de Curso e seu(ua) respectivo(a) Substituto(a) Eventual será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

1º§ - O(A) Substituto(a) Eventual será aquele(a) que substituirá o(a) Coordenador(a) em casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e vacância do cargo, conforme Artigo 38, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2º§ - Para efeito de substituição são considerados como afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, aqueles previstos na Lei nº 8.112/1990, a seguir discriminados:

- a) Férias;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

- b) Afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 5.707, de 2006;
- c) Ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias);
- d) Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 5.707, de 2006; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) Afastamento preventivo e participação de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou de inquérito.

3º§ - Para os Cursos Técnicos de Nível Médio em implantação, o(a) Coordenador(a) *Pro-tempore* e seu(u) Substituto(a) Eventual serão indicados pela Direção de Ensino, com mandato válido até o período regular das próximas eleições para Coordenações de Cursos.

4º§ - No caso dos Cursos Superiores em implantação, o(a) Coordenador(a) *Pro-tempore* e seu(u) Substituto(a) Eventual serão indicados pela Direção de Ensino, com mandato válido até a primeira avaliação do MEC para reconhecimento do curso e o período regular das próximas eleições para Coordenações de Cursos.

Art. 4º - Para concorrer aos cargos previstos nesta normativa, o candidato deve apresentar o seguinte perfil:

- I. O(A) Coordenador(a) dos Cursos Técnicos na forma integrada ao Ensino Médio deverá ter:
 - a) Formação acadêmica em qualquer área do conhecimento; e
 - b) Possuir titulação, habilitação ou quaisquer outras comprovações relacionadas à área de educação e/ou formação pedagógica e/ou experiência comprovada de pelo menos três (03) anos de docência em Ensino Médio; e
 - c) Ministrando ou ter ministrado disciplina(s) nos referidos cursos, sendo enquadrado no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

- II. O(A) Coordenador(a) dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio deverá ter:
- Formação acadêmica em qualquer área do conhecimento; e
 - Possuir titulação, habilitação ou quaisquer outras comprovações relacionadas à área do curso; e
 - Ministrar ou ter ministrado disciplina(s) nos referidos cursos, sendo enquadrado no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).
- III. O(A) Coordenador(a) dos Cursos Superiores deverá ter:
- Formação acadêmica em qualquer área do conhecimento; e
 - Possuir titulação, habilitação ou quaisquer outras comprovações relacionadas à área do curso; e
 - Possuir titulação em nível *Scripto Sensu*; e
 - Ser membro do Colegiado do Curso, sendo enquadrado no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

1º§ - O(A) Substituto(a) Eventual poderá ser qualquer professor(a), vinculado(a) ao Campus Restinga e que esteja enquadrado(a) no regime 40 horas ou de dedicação exclusiva (DE), sendo responsável por disciplina(s) no curso ao qual pretende concorrer.

2º§ - Nos casos em que não haja professores(as) com os requisitos previstos, poderão concorrer professores(as) com qualquer formação, desde que responsável por disciplina(s) nos referidos cursos.

3º§ - Professores(as) substitutos(as), temporários(as), professores(as) afastados(as) e/ou em licença não poderão concorrer aos cargos descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º - Terão direito a voto na eleição para Coordenador(a) de Curso e seu(u) Substituto(a) Eventual, os segmentos:

- Docentes (Professores);
- Técnico-Administrativo em Educação (TAE); e
- Discentes (Estudantes).

1º§ - Apenas os estudantes regularmente matriculados no curso em questão terão direito a voto.

2º§ - O voto é facultativo aos membros de todos os segmentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 6º - Os(As) interessados(as) devem formar chapa com dois nomes, na qual serão indicados(as) o(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e seu(ua) Substituto(a) Eventual, respeitadas as exigências do Artigo 4º deste regulamento.

Art. 7º - Não existe limite para o número de chapas a serem inscritas.

Parágrafo Único - Serão homologadas chapas com apenas um nome em caso de inexistência de candidaturas.

Art. 8º - As eleições para Coordenações de Curso serão efetuadas por Edital Público que assegurará em seu cronograma as seguintes etapas:

- I. Lançamento e divulgação de Edital;
- II. Inscrições de candidatos;
- III. Homologação das Inscrições;
- IV. Interposição de recursos às inscrições;
- V. Homologação final das inscrições;
- VI. Apresentação de propostas dos candidatos à comunidade escolar;
- VII. Eleição;
- VIII. Resultado;
- IX. Interposição de recursos ao resultado;
- X. Homologação do Resultado.

Parágrafo Único - O cronograma do edital deve observar o Calendário Escolar, assegurando ampla participação dos três segmentos da comunidade escolar.

Art. 9º - O edital de abertura de inscrição será divulgado pelo menos quinze (15) dias corridos antes da abertura das inscrições das chapas.

Art. 10º - As inscrições das chapas ficarão abertas pelo período de pelo menos oito (08) dias corridos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

1º§ - Após o encerramento das inscrições as chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

2º§ - A(s) chapa(s) eventualmente impugnada(s) poderá(ão) recorrer da decisão da Comissão Eleitoral num período de até vinte e quatro (24) horas a contar da publicação.

Art. 11º - As eleições serão realizadas num prazo de quinze (15) a vinte (20) dias corridos após o encerramento das inscrições das chapas.

Art. 12º - Não havendo chapas inscritas, fica atribuída à Direção de Ensino a designação da Coordenação do Curso.

Art. 13º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - No caso de haver apenas uma chapa inscrita e esta não somar para si cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos votos válidos, caberá à Direção de Ensino designar a Coordenação do Curso, acatando ou não o resultado da eleição.

Art. 14º - No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato(a) a Coordenador(a) seja aquele(a) com maior tempo de serviços prestados no Campus Restinga.

Parágrafo Único - Em caso de persistência de empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 15º - A eleição será num único dia, com início 08h e término às 21h.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16º - A eleição do Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual será organizada pela Comissão Eleitoral Permanente do Campus Restinga.

Parágrafo Único - Na ausência da Comissão Eleitoral Permanente, a Direção Geral constituirá uma Comissão Eleitoral específica para a eleição.

Art. 17º - A Comissão para a eleição do(a) Coordenador(a) de Curso e seu(u) Substituto(a) Eventual será formada por Presidente, Vice Presidente, Secretário(a),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

sendo estes, Professores(as) e/ou Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação pertencente ao quadro de servidores efetivos do Campus Restinga.

Parágrafo Único - Professores(as) que estiverem concorrendo a algum cargo não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Cabe à Comissão Eleitoral a elaboração e divulgação dos editais, recebimento das inscrições, montagem das cédulas de votação, acompanhamento do processo de eleição, apuração do resultado e encaminhamento ao Gabinete do Campus da ata de apuração.

Parágrafo Único – A Direção de Ensino deverá deflagrar, bianualmente, o processo eleitoral, encaminhando solicitação de elaboração de edital à Comissão Eleitoral Permanente do Campus ou ao Gabinete do Campus, com os seguintes itens:

- a) Prazo para nomeação das novas Coordenações; e
- b) Cursos que devem constar no Edital, conforme definições do Artigo 3º.

Art. 19º - No edital da eleição deve conter o local, a data e o horário da eleição.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral poderá convocar Professores(as), Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação e/ou Estudantes para compor a mesa de votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 21º - O peso dos votos no processo de eleição será de 1/3 para Professores(as), 1/3 para Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) e 1/3 para estudantes.

Art. 22º - O resultado será representado pelo Coeficiente Eleitoral (CE), apurado pela seguinte fórmula:

$$CE = [(N^\circ \text{ de Votos de Estudantes} / N^\circ \text{ Total de Estudantes aptos a Votar}) / 3] + [(N^\circ \text{ de Votos de Professores} / N^\circ \text{ Total de Professores aptos a Votar}) / 3] + [(N^\circ \text{ de Votos de TAEs} / N^\circ \text{ Total de TAEs aptos a Votar}) / 3] .$$

Art. 23º - Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 24º - É concedido o prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado, para qualquer recurso ou impugnação de resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Esta Instrução Normativa poderá ser revista, quando julgado necessário, por no mínimo, 2/3 dos membros presentes em reunião do Conselho do Campus Restinga, convocada especificamente para esse fim.

Art. 26º - Qualquer modificação só será aceita se aprovada por, no mínimo, 2/3 dos presentes na reunião de que trata o Artigo 24º.

Art. 27º - Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Conselho do Campus Restinga.

Art. 28º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral
IFRS - Campus Restinga
Portaria 317/2016-IFRS